



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

TIPO DE MATÉRIA: Emenda ao Projeto de Resolução n.º 6/2025

EMENTA: Emenda Modificativa n.º 1

AUTORIA: Mesa Diretora

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 22/08/2025

I - ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

Emenda n.º 81 de 2025:

A presente emenda propõe a modificação do art. 4º do Projeto de Resolução nº 6, de 20 de maio de 2025, estabelecendo a estrutura organizacional da Escola do Legislativo e detalhando a forma de exercício das funções administrativas pelos respectivos agentes.

A matéria tratada refere-se à organização interna de um órgão da Câmara Municipal, configurando-se, portanto, como assunto regimental e de competência exclusiva do Legislativo.

A redação proposta mantém a legalidade e a compatibilidade com a Constituição e o Regimento Interno da Câmara, não alterando direitos ou obrigações de terceiros, limitando-se a organizar a administração da Escola do Legislativo. O caput do art. 4º define claramente a estrutura em três órgãos – Presidência, Coordenação e Conselho Geral – enquanto o § 1º especifica os agentes responsáveis por cada função administrativa, em regime de colaboração, e o § 2º remete à definição detalhada das atribuições ao Regimento Interno, conferindo flexibilidade e clareza ao texto.

Dessa forma, a emenda é admissível, uma vez que respeita a competência da Câmara Municipal e observa os princípios da legalidade, da técnica legislativa e da clareza normativa.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar n.º 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - DA CONCLUSÃO DE ADMISSIBILIDADE

Em face do exposto, em reunião realizada no dia 1 de setembro de 2025, a emenda ao Projeto de Resolução n.º 6/2025 foi analisada pela Comissão de Justiça e Redação, a qual por unanimidade conclui pela sua admissibilidade, conforme o art. 138 do Regimento Interno.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EA9-EFF8-7F90-651E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 02/09/2025 13:21:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 02/09/2025 13:37:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE ZOCHÉ (CPF 044.XXX.XXX-05) em 02/09/2025 13:47:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 02/09/2025 13:57:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 02/09/2025 15:41:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1EA9-EFF8-7F90-651E>